DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4387/2013
PROTOCOLO	: 1407821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
INTERESSADO (A)	: CARLA CASTRO REZENDE D BRANDÃO (EX-PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/13
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do *Contrato 22/13* celebrado entre o *Município de Terenos/MS* e a empresa *Marcante e Amarilha Ltda.*, no valor de R$ 78.526,12 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para a aquisição de peças para manutenção de um trator de esteiras.

O procedimento licitatório – *Convite 4/13* - e a formalização do *Contrato 22/13* já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu pela regularidade de ambos, nos termos do Acórdão 01-267/16 de f. 153.

Os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados a esta Corte e remetidos à inspetoria competente.

Em primeira apreciação a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado através dos termos de f. 158 e 160, cujas respostas se encontram acostadas às f. 167 e 205.

Em reanálise a 5ª inspetoria concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, inclusive no que tange ao prazo previsto para envio (ANA 56679/17 – f. 252).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato em tela, nos termos do Parecer 2945/18 de f. 255.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 78.526,12) e o valor da UFERMS (R$ 17,46) na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 22/13* celebrado entre o *Município de Terenos* e a empresa *Marcante e Amarilha Ltda.*, visando à aquisição de peças para manutenção do trator de esteiras.

Registro que tanto o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite (nº 4/13), quanto a formalização do Contrato 22/13, foram já apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos do Acórdão 01-267/16 de f. 153.

Quanto à execução financeira do *Contrato 22/12* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações nº 8666/93.

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 78.526,12**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 78.526,12**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 78.526,12**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 78.526,12**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Terenos/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em desacordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 22/13* celebrado entre o *Município de Terenos/MS* e a empresa *Mercante e Amarilha Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB